

RESOLUÇÃO CONSEPE 59/2006

**APROVA O REGULAMENTO DE
ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO
DE NUTRIÇÃO, DO CÂMPUS DE
BRAGANÇA PAULISTA, DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 30 de junho de 2006, constante do Parecer CONSEPE 30/2006 - Processo 30/2006, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Nutrição, do câmpus de Bragança Paulista, da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 30 de junho de 2006.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 59/2006

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE NUTRIÇÃO
CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA**

**CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS**

Artigo 1º O Estágio Supervisionado é um componente curricular obrigatório na formação do nutricionista e se caracteriza como um tempo especial de aprendizagem por meio da presença participativa em ambientes próprios de atividades da área profissional – campo de estágio.

Artigo 2º O Estágio Supervisionado deve possibilitar a complementação do ensino com o desenvolvimento de habilidades e competências específicas da atividade profissional do nutricionista, que deve ser planejada, e estes supervisionados e avaliados por profissionais qualificados nas distintas áreas de atuação.

Artigo 3º O Estágio Supervisionado do curso de Nutrição da Universidade São Francisco está fundamentados na Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, no Parecer CNE/CES 1.133, de 7 de agosto de 2001 e na Resolução CNE/CES 5, de 7 de novembro de 2001, e está previsto nas áreas de Nutrição Clínica, Nutrição Social e Alimentação Institucional, com carga horária especificada na grade curricular do curso.

Artigo 4º A realização do Estágio Supervisionado será permitida ao aluno regularmente matriculado no curso de Nutrição e que tenha concluído as disciplinas requisitos para cada uma das áreas.

Artigo 5º O objetivo do Estágio Supervisionado em qualquer uma das habilitações oferecidas pelo curso de Nutrição é formar profissional nutricionista tecnicamente capaz e humanamente comprometido.

**CAPÍTULO II
DO CAMPO DO ESTÁGIO**

Artigo 6º O Estágio realiza-se, obrigatoriamente, em instituições credenciadas junto à Universidade São Francisco, em áreas afins ao curso de Nutrição.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 59/2006

Parágrafo único. As instituições públicas ou privadas, para serem credenciadas como campo de estágio, devem apresentar condições de estruturação e desenvolvimento do trabalho em Nutrição que satisfaçam os objetivos do estágio.

Artigo 7º É obrigatória a existência de um orientador externo do estagiário, designado pela instituição onde o estágio é realizado.

Parágrafo único. O orientador externo deverá, obrigatoriamente, possuir formação superior em Nutrição.

CAPÍTULO III DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Artigo 8º O supervisor de Estágio é indicado pelo coordenador do curso.

Artigo 9º São atribuições do Supervisor de Estágio:

- I. orientar técnica e pedagogicamente o estagiário;
- II. fixar, em cada período letivo, calendário para todas as atividades a serem desenvolvidas durante o estágio – plano de ensino;
- III. elaborar e/ou revisar manual de orientações de condutas para o estagiário;
- IV. deliberar sobre assuntos inerentes ao estágio, respeitando este Regulamento, o Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e a legislação em vigor;
- V. incentivar a celebração de convênios entre a Universidade São Francisco e agentes de integração públicos e privados;
- VI. avaliar propostas, programas e relatórios de estágio.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 10. A avaliação do estágio será feita pelo Supervisor, de acordo com os critérios definidos no Plano de Ensino da(s) disciplina(s) referente(s) ao estágio. O supervisor de estágio deverá atribuir uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 59/2006

Parágrafo único. Devem ser respeitadas as seguintes modalidades de avaliação:

- I. pelo supervisor de estágio na Universidade – projetos, relatórios e demais atividades relativas ao estágio;
- II. pelo profissional da Instituição onde o estágio é realizado;
- III. pelo próprio estagiário – auto-avaliação.

Artigo 11. Será aprovado o aluno que obtiver nota mínima 7,0 (sete) cumprir 100% das horas de atividades em campo e frequência mínima de 75% da carga horária de supervisão.

Parágrafo único. Não é facultada ao aluno matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado, em qualquer uma de suas áreas, a realização da Avaliação Final.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Artigo 12. São direitos dos alunos estagiários, além daqueles assegurados pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

- I. dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas e técnicas da Universidade;
- II. contar com a supervisão e orientação do Professor Supervisor Responsável pelo Estágio da respectiva área para a realização do seu estágio;
- III. ser previamente informado sobre o Regulamento de Estágio e sua respectiva programação;
- IV. solicitar a revisão da avaliação e da frequência, inerentes ao processo avaliativo, que será efetuada dentro do prazo estabelecido em calendário escolar.

Artigo 13. São deveres dos alunos estagiários, além daqueles previstos pelo curso, Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

- I. cumprir e fazer cumprir o previsto neste Regulamento, bem como as normas definidas no plano de ensino do componente curricular específico;
- II. submeter-se às normas estabelecidas pela Instituição onde executa o estágio;
- III. apresentar as atividades propostas ao Professor Supervisor Responsável dentro do prazo fixado.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 59/2006

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 14. As eventuais omissões do presente regulamento serão deliberadas pela Coordenação do Curso de Nutrição.

Artigo 15. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.